

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 13.465 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ADESÃO AO SERP - SISTEMA ESTADUAL DE REGISTRO DE PREÇOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM VISTAS A REGULAMENTAR AS COMPRAS GOVERNAMENTAIS DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao Mem. Nº 099/2018-SMS/GAB, protocolizado sob o nº 495980, datado de 01 de fevereiro de 2018, e;

Considerando a necessidade de se implantar uma ferramenta que atue na otimização da aplicação de recursos financeiros na compra de medicamentos da rede de atenção básica;

Considerando a necessidade de desenvolver com eficiência a disponibilização de medicamentos;

Considerando que a Administração Pública é regida, entre outros, pelos princípios da moralidade administrativa e da economicidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Adesão ao SERP - Sistema Estadual de Registro de Preços do Governo do Estado do Espírito Santo, com vistas a regulamentar as compras governamentais de medicamentos do Município de Nova Venécia-ES.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

- Art. 2° A adesão municipal ao SERP, deverá acontecer anualmente, de maneira formal e prévia ao processo licitatório estadual destinado à elaboração da Ata de Registro de Preços, após atendidas as seguintes condições:
- I Elaboração e homologação da REMUME Relação
 Municipal de Medicamentos Essenciais, em conformidade com
 a necessidade epidemiológica local e com a REMEME Relação Estadual de Medicamentos Essenciais e
 excepcionais;
- II Elaboração e remessa à SESA Secretaria Estadual de Saúde, órgão gestor, de estimativa de consumo de medicamentos para 12 (doze) meses, para cada item da REMUME que integra a REMEME;
- III Definir, formalmente, um responsável municipal para
 ser capacitado e para o consequente gerenciamento da
 programação realizada e integrante do SERP;
- IV Formalização da Adesão ao SERP, mediante preenchimento e envio do Termo específico que será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- V Alimentação do Sistema de Informações Gerenciais da Assistência Farmacêutica (SIG-AF) na Atenção Primária à Saúde (APS), composto por indicadores, fluxos e periodicidade definidos pela SESA Secretaria Estadual de Saúde, condição esta prévia à habilitação e continuidade do uso do SERP pelo Município, exigência da SESA;
- **VI -** Indicação dos Recursos Orçamentários para aquisição dos medicamentos.
- Art. 3° Fica facultada ao gestor municipal, a opção de adquirir os medicamentos em questão por outro meio, que não seja o SERP, nas seguintes situações:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA GABINETE DO PREFEITO

- I Quando os preços da ARP não forem mais vantajosos do que outra opção;
- II Quando se verificar o não cumprimento do contrato
 por parte do fornecedor;
- III Quando o prazo para entrega estipulado pelo
 fornecedor não for compatível com a necessidade do (S)
 paciente (s) e/ou com os prazos determinados
 judicialmente.
- IV Quando toda a quantidade reservada na Ata de Registro de Preços ARP, para um referido medicamento, tiver sido executada e, ainda assim, não for suficiente para atender a necessidade dos usuários do município.
- **Art. 4° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2018.

Mário Sérgio Lubiana Prefeito